



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 4637/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, E O LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DE ATIVIDADES E EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA PARA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO E ESTIMATIVAS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PROCESSO Nº 25/0500-0004368-3

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no âmbito da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, CEP 90119-900, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, doravante denominada SEMA, neste ato representado pela Secretária, Sra. **MARJORIE KAUFFMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 60.648.800.96/SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.863.680-01, e o LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA (LABOC), doravante denominado LABOC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.097.990/0001-38, com sede na Estrada Chico Mendes, nº 185, sala Hub, bairro Sertãozinho, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.426-420, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Secretário Executivo, Sr. **MARCIO ASTRINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.409.787- X, inscrito no CPF sob o nº 254.742.678-19, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016 e suas alterações, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços para a utilização, produção e disponibilização de informações sobre dados de atividade, emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE) para o Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios, bem como o intercâmbio de dados, conhecimento, ferramentas e metodologias para realizar estimativas, inventários correlatos e monitoramento. Na parceria inclui-se a utilização no todo ou em parte pela SEMA dos dados tornados públicos e dos documentos



analíticos sobre a evolução das emissões da plataforma Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG, [www.seeg.eco.br](http://www.seeg.eco.br)).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

#### **I - Compete à SEMA:**

- a) utilizar, a seu critério, os dados da Plataforma do Sistema de Estimativa de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa – SEEG, eventualmente substituindo camadas de informação sempre que necessário para a fiel execução desse ACT, sem implicar que, com isso, o SEEG deva necessariamente alterar suas bases de informação;
- b) envidar esforços para colaborar com o SEEG no aprimoramento de seus dados e metodologias
- c) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- d) publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- e) repassar à LABOC os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Acordo de Cooperação quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- g) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- h) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela LABOC, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- i) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- j) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- k) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **II - Compete à LABOC:**

- l) Permitir o uso de forma oficial dos dados de domínio público relacionados a emissões de gases de efeito estufa, citada a fonte;
- m) Não obstar a adoção pela SEMA, de camadas de informação alternativas às do SEEG;
- n) Guardar sigilo nos dados que forem disponibilizados pela SEMA, nos termos da legislação vigente
- o) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- p) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMA;
- q) divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- r) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela SEMA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- s) apresentar, de forma prévia, à SEMA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da LABOC, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da LABOC, apresentando os motivos que justifiquem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O objeto deste Acordo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento. A SEMA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, ao longo de sua vigência, analisando as informações, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da SEMA, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

A SEMA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à LABOC as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 69 da IN CAGE nº 05/16.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SEMA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela LABOC;
- c) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SEMA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DAS MARCAS**

O LABOC não fará uso público das marcas da SEMA do Estado do Rio Grande do Sul, e da mesma forma a SEMA do Estado do Rio Grande do Sul não fará uso público das marcas da LABOC, nem autorizarão sua utilização por terceiros, na vigência do presente Acordo de Cooperação. Fica autorizado o uso apenas para fins de planejamento, divulgação ou produção de documentos, protótipos, modelos e processos produtivos relacionados ao presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas partes. Esta autorização cessará imediatamente com o encerramento do presente Acordo. O presente Acordo não confere nenhum direito de licenciamento ou sublicenciamento de produtos ou serviços com as Marcas SEMA do Estado do Rio Grande do Sul e LABOC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela SEMA dos respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os atos/materiais publicitários produzidos com recursos da SEMA deverão conter o brasão do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

**Marjorie Kauffmann**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



**Marcio Astrini**

Secretário Executivo – Laboratório do Observatório do Clima

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Endereço:  
CPF:

Nome:  
Endereço:  
CPF:

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Marcio Astrini	26/12/2025 11:31:45 GMT-03:00	25474267819	
Marjorie Kauffmann	30/12/2025 08:57:29 GMT-03:00	00086368001	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25050000042683009619076120251217 e CRC 3.5268.3207, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.